



DO RECONHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE JURÍDICO PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR.

Total de feitos: 1

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0492696-51.2000.8.06.0000/50007 - Agravo Interno Cível. Agravante: Sérgio de Norões Milfont. Agravante: Luís de Sousa Girão. Agravante: Cleonística Facundo Moreira. Agravante: Danilo Benévolo de Alencar. Agravante: José Narcélio Sales Rocha. Agravante: José Iran Ferreira de Assis. Agravante: Yeda de Melo Nunes Klein. Agravante: Maria Euristea de Lima Filgueiras. Agravante: Alexandre Henrique Vieira Braga. Agravante: Carlos Alberto de Norões Milfont. Agravante: Ilmar Costa Bastos Paixão. Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto (OAB: 15248/CE). Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho (OAB: 16081/CE). Advogado: André Luiz Nepomuceno (OAB: 32604/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DISPOSITIVO Diante disto, em Juízo de retratação previsto no art. 1021, § 2º, do CPC, entendo que merece parcial provimento o presente Agravo Regimental, tão somente para determinar que seja expedido ofício à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a fim de que informe acerca do eventual cumprimento da ordem concedida, devendo ser enviadas cópias do acórdão concessivo da segurança, seu trânsito em julgado e a presente decisão. Decorrido o prazo, determino a baixa do presente incidente autuado sob o nº 0492696-51.2000.8.06.0000/50007 no sistema e-SAJ, devendo posteriores atos executórios tramitarem no mandamus principal, ou seja, feito nº 0492696-51.2000.8.06.0000/0. Expedientes necessários. Fortaleza,

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0636623-74.2020.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: José Cícero Cabral de Lima. Advogado: Cláudio Ramalho Galdino (OAB: 30802/CE). Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (Art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula 512 STF e 105 do STJ). Intime-se. Feito, arquivem-se com a devida baixa. Fortaleza, 6 de setembro de 2021. DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a vigésima quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 23, do dia 19 de agosto de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES.



A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTES: 1.1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente deu ciência ao Colegiado acerca da renovação de licença médica do Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 20/08/2021, ficando, assim, prorrogada a convocação do Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO para este Órgão Especial, conforme artigo 1º da Portaria nº 899/2021 - Presidência, e da Dra. ROSILENE FERREIRA FACUNDO, Juíza Titular da 5ª Vara de Execuções Fiscais de Fortaleza, para este Tribunal, mais especificamente para a 3ª Câmara de Direito Público e Seção de Direito Público, nos termos do art. 1º da Portaria nº 900/2021 – Presidência. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 1.2 – Após, submeteu ao Colegiado Resolução nº 23/2021 que “Autoriza o regime de teletrabalho para magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Ceará durante os 6 (seis) meses posteriores ao fim da licença maternidade”. Em seguida, foi facultada a palavra ao Dr. Daniel Carvalho Carneiro – Presidente da Associação Cearense de Magistrados – ACM, pelo prazo regimental conforme o art. 122 do RITJCE (CPA – 8508484-28.2021.8.06.0000). A Corte, por unanimidade, aprovou a referida Resolução. 2 - DIVERSOS: 2.1 - VOTOS DE PARABÉNS: 2.1.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns pelo recebimento da Comenda de Mérito ao Ouvidor outorgada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE, aos agraciados os Excelentíssimos Senhores - Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO; Dr. José Erinaldo Dantas Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará - OAB/CE; Dr. André Luis Guimarães Godinho, Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Dr. Elias Bezerra Leite, Presidente da Unimed Fortaleza, e Maria Maryane Lima Parente, Técnica Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE. 2.1.2 - Em seguida, propôs, ainda, voto de parabéns ao Excelentíssimo Senhor Ricardo Cavalcante, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC pelos 70 anos de existência dessa Federação, e pela entrega da Medalha do Mérito Industrial aos Excelentíssimos Senhores - Cláudio Sidrin Targino, Presidente do Grupo Colonial e Aloísio da Silva Ramalho, Presidente da Ramalho Têxtil. 2.1.3 – E, por fim, propôs voto de parabéns ao Pe. Francisco Geovane Saraiva da Paróquia Santo Afonso de Ligório, localizada na Parquelândia, pelo lançamento de seu livro intitulado “A Melhor Parte”. FG Saraiva. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. 2.2 - VOTO DE PESAR: O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA propôs voto de pesar pelo falecimento da Dra. Laís Maria Rossas Freire, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. 3 - JULGAMENTOS: ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620366-08.2019.8.06.0000, em que é impetrante RAFAEL COELHO BASTOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. O Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento proferindo seu voto no sentido de denegar a segurança pleiteada. Pede vista dos autos o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Adiado o julgamento. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633039-33.2019.8.06.0000/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOSÉ VIEIRA GOMES - Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. 4 – EXPEDIENTES: REMOÇÕES - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: 4.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO AUXILIAR DA 4ª ZONA JUDICIÁRIA – SEDE RUSSAS - EDITAL Nº 63/2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 24 DE MAIO DE 2021. Certame prejudicado em face da desistência dos candidatos inscritos. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 4.2 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE AQUIRAZ - EDITAL Nº 63/2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 24 DE MAIO DE 2021. Candidata inscrita: Juíza de Direito Ricci Lobo de Figueiredo Filgueira, Titular da 1ª Vara de Pacajus. Passou-se à avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente a candidata, por cada Desembargador, levando-se em consideração a qualidade das decisões, produtividade – atos praticados pelos magistrados no exercício profissional, presteza, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, tudo em obediência à Resolução 106/2010 do CNJ, consolidada com a Resolução 08/2010, de 03 de maio de 2010, e com a Instrução Normativa 01/2010, de 25 de novembro de 2010, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo a candidata obtido 81,19 pontos. O Tribunal removeu a Dra. Ricci Lobo de Figueiredo Filgueira, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Pacajus que obteve 81,19 pontos, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. Em anexo, a votação da Magistrada. 4.3 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA - EDITAL Nº 63/2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 24 DE MAIO DE 2021. Candidato inscrito: Juiz de Direito Marcelo Durval Sobral Feitosa, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração a qualidade das decisões, produtividade – atos praticados pelos magistrados no exercício profissional, presteza, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, tudo em obediência à Resolução 106/2010 do CNJ, consolidada com a Resolução 08/2010, de 03 de maio de 2010, e com a Instrução Normativa 01/2010, de 25 de novembro de 2010, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo o candidato obtido 80,88 pontos. O Tribunal removeu o Dr. Marcelo Durval Sobral Feitosa, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária que obteve 80,88 pontos, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. Em anexo, a votação do Magistrado. 5 - JULGAMENTOS: 5.1 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623836-13.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- O Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, que pedira vista dos autos em 08 de julho de 2021, proferiu o seu voto propondo o provimento do Agravo Interno, para que se retome o regular processamento do mandado de segurança subjacente, e, presentes nos autos as manifestações das partes sobre a questão de ordem suscitada, prossiga-se no julgamento do writ mediante sua submissão ao Colegiado deste Órgão Especial. Com a palavra, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE – Relator, pediu vista para reexame da matéria. Adiado o julgamento. Os Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO anteciparam seus votos para acompanhar o voto do Desembargador vistor. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620621-92.2021.8.06.0000, em que é impetrante JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o



mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621523-84.2017.8.06.0000, em que é impetrante BENTO PEREIRA FILHO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança à minguada de justo receio e do objeto do litígio, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003343-04.2018.8.06.0075, em que é impetrante VALÉRIA DE SOUSA GOMES e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0622381-18.2017.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado MURILO ALVES DO AMARAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0012447-28.2014.8.06.0053/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado RAIMUNDO FONTENELE BARCELOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.7 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0014956-58.2016.8.06.0053/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO WILSON MACHADO ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0032487-95.2011.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado GENÉZIO ALVES DO CARMO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.9 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0916673-13.2014.8.06.0001/50001, em que é agravante LÚCIA CABRAL COSTA DE OLIVEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.10 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0177477-14.2013.8.06.0001/50001, em que são agravantes MARIA ELISA CARVALHO PEIXOTO e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.11 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0166080-45.2019.8.06.0001/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada GLÓRIA OLIVEIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0711726-85.2000.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO EISTEIN DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.13 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0875673-33.2014.8.06.0001/50001, em que é agravante PEDRO ALVES DE BRITO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0040586-91.2010.8.06.0000/50003, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JORGE JOSÉ DE SOUSA FILHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.15 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0064275-98.2009.8.06.0001/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO TEIXEIRA SOUSA JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agrado Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.16 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632859-17.2019.8.06.0000, em que é impetrante MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631602-88.2018.8.06.0000, em que é impetrante MARCOS CÉSAR MARQUES ARAÚJO e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ação e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.18 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620093-92.2020.8.06.0000, em que é impetrante NAZARETH GOMES DE MENESES e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ação e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626071-21.2018.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCA BENTO BARROS e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637055-93.2020.8.06.0000, em



que é impetrante ANTÔNIO CLEIVALDO MONTEIRO MAIA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637148-56.2020.8.06.0000, em que é impetrante LUIZ MARIANO DA SILVA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.22 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637195-30.2020.8.06.0000, em que é impetrante ONOFRE ABDON DOS SANTOS FILHO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.23 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637525-27.2020.8.06.0000, em que é impetrante JOÃO LINO CAMPOS e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.24 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639214-09.2020.8.06.0000, em que é impetrante JOSÉ ALVES DA CRUZ e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.25 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620510-11.2021.8.06.0000, em que é impetrante MARIA IVONILDE SOARES GOMES e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.26 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0627226-88.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante ESTADO DO CEARÁ e agravada ARIZONA LIMA DE ARAÚJO – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, considerou prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.27 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0628644-61.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO JAILTON DE SOUSA RODRIGUES - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, por considerá-lo prejudicado, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.28 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0633239-06.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO MOACIR CAVALCANTE – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, por considerá-lo prejudicado, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.29 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0637371-09.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e agravado CONSÓRCIO CORAL / A.L. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, por considerá-lo prejudicado, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.30 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0217587-11.2020.8.06.0001, em que é impetrante RAPHAELE FERREIRA DE MOURA e impetrado o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pretendida, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.31 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0625294-02.2019.8.06.0000/50001, em que é agravante REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.32 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0636080-71.2020.8.06.0000/50001, em que é embargante MARIA FÁTIMA OLIVEIRA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 5.33 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0639553-65.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 6 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 6.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630721-14.2018.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 6.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624602-03.2019.8.06.0000, em que é impetrante MARIA GOMES DE FREITAS e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 6.3 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0631459-31.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante MARCONDES JOSÉ GOMES MOTA e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. 6.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0039257-44.2010.8.06.0000/50004, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado DANIEL PEREIRA DA SILVA – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. 6.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR



MAGALHÃES. 7 - DIVERSOS: VOTO DE PARABÉNS: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns à Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA, pela passagem de seu aniversário natalício, no último dia 21 do corrente mês. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 26 de agosto de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária